



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XIX – Edição N.º 1311 – Itajá/RN, 28 de maio de 2020.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
**Ano XIX – Edição N.º 1311 – Itajá/RN, 28 de maio de 2020.**  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

Resolução nº 01, de 28 de maio de 2020.

Aprova o Relatório Anual de Gestão - RAG do exercício de 2019, do Fundo Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itajá, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 006 de 20 de agosto de 1998, e suas alterações posteriores; e

Considerando a Lei Federal n.º 8080, de 19 de setembro de 1990, em seu art. 36, § 1º os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária e § 2º é vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde;

Considerando a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 48, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seu art. 41, os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao exercício de 2019, bem como os seus quadrimestres, do Fundo Municipal da Saúde / Secretaria Municipal da Saúde, com total aprovação dos membros.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 28 de maio de 2020.

Antônia Damiana Veras da Silva  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajá

Homologo a Resolução nº 01/2020 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Ana Luiza de Souza Lopes  
 Secretária Municipal da Saúde de Itajá

Resolução nº 02, de 28 de maio de 2020.

Aprova as metas pactuadas da Programação Anual de Saúde – PAS 2020 da Secretaria Municipal da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itajá, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 006 de 20 de agosto de 1998, e suas alterações posteriores; e

Considerando que a Programação Anual de Saúde – PAS contém de forma sistematizada, as ações que contribuem para alcance dos objetivos e o cumprimento das metas, de acordo com a Lei 141/2012;

Considerando que a pactuação interfederativa de indicadores com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS de Itajá é de suma importância, e que suas metas estejam atreladas a Programação Anual de Saúde;

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Programação Anual de Saúde de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Itajá.

Art. 2º Aprovar as metas pactuadas referentes aos indicadores do SISPACTO – 2020 da Secretaria Municipal da Saúde com total aprovação dos membros;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá/RN, 28 de maio de 2020.

Antônia Damiana Veras da Silva  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Itajá

Homologo a Resolução nº 02/2020 – CMS – nos termos do Art. 1º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Ana Luiza de Souza Lopes  
 Secretária Municipal da Saúde de Itajá

PARECER Nº 001/2020 – CMS

Aprova as contas relativas às ações de serviços públicos de saúde da administração direta do município de Itajá/RN, exercício de 2019.

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Itajá, em reunião realizada por seus membros, procederam na análise das contas relativas à gestão dos recursos vinculados às ações de serviços públicos de saúde, exercício de 2019, tomando-se por base os documentos apresentados no Relatório Anual de Gestão 2019, aprovado em 28/05/2020.

No exame da documentação apresentada, que tem como fonte o SIOPS/MS, foi constatado que:

Do total de R\$ 12.161.509,20 (doze milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos) proveniente da receita resultante de impostos e transferências constitucionais no exercício de 2019, foi aplicado em saúde R\$ 3.544.712,23 (Tres milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e doze reais e tres centavos), o que corresponde a 29,14%.

Diante do exposto, face a observância do que determina o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Lei Complementar 141/2012, opina este Conselho, pelo parecer favorável relativamente às contas da gestão dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, exercício de 2019.

É o nosso parecer, aprovado por unanimidade pelo Plenário, em 28/05/2020.

Itajá-RN, 28 de maio de 2020.

Antônia Damiana Veras da Silva  
 Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Igor Raniery Fernandes Representante da Gestão	Ana Luiza de Souza Lopes Representante da Gestão
Maria Shirlei da Cunha Representante da Gestão	Antônio Wilson Vieira Higino Representante dos Trabalhadores
Maria Fábila Galvão de Medeiros Lopes Representante dos Usuários	Antônio Carlos Varela Representante dos Usuários
Francisco Siqueira de Brito Representante dos Usuários	Laryssa Batista de Melo Secretária Executiva do Conselho

Ata do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Ata: 004/2020

Pauta: Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde para a atualização dos membros

Ao dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte, às nove horas, à sede do Portal da Cidadania, sito à Avenida José Juscelino Barbosa, 839, centro, Itajá/RN, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde – CMS para a atualização dos membros. O Conselho Municipal de Saúde fica composto da seguinte forma: Igor Raniery Fernandes e Alison Mak Soares Freire (*Representando o Gestor*), Ana Luiza de Souza Lopes e Maria Shirlei da Cunha (*Representando a Secretaria de Saúde*), Antônia Damiana Veras da Silva e Antônio Wilson Vieira Higino (*Representando os Servidores de Saúde*), Francisca Rosidete Bento dos Santos e Maria das Neves Machado (*Representando os Servidores de Saúde*), Ingrid Rayane da Silva Cunha Camilo e Maria das Graças da Cruz Felipe (*Representando a Igreja Adventista*), Ednalva Albano da Silva e Maria Fábila Galvão de Medeiros Lopes (*Representando a Pastoral da Liturgia*), Antônio Damião Chimbino e Antônio Carlos Varela (*Representando o Sindicato dos Trabalhadores Rurais*) e Francisco Siqueira de Brito e Maria Lucineide dos Santos da Costa (*Representando a Colônia de Pescadores Z-23*). Não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Laryssa Batista de Melo, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo demais presentes.

Ata do Conselho Municipal de Saúde – CMS

Ata: 005/2020

Pauta: Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde sobre a Prestação de Contas do ano de 2019, a Programação Anual de Metas e os Indicadores do ano 2020.

Ao dia vinte e oito de maio de dois mil e vinte, às nove horas, na Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, reuniu-se o Conselho Municipal de Saúde – CMS para a aprovação da Prestação de Contas



do ano de 2019, como também a apreciação da Programação Anual de Metas e a apresentação dos Indicadores do ano 2020. O Conselho contou com a presença do senhor Alexandre Batista, como operante da reunião e apresentação dos dados. Os membros presentes apreciaram com atenção todos os dados e números apresentados. O senhor Alexandre Batista explicou com bastante clareza, não deixando nenhuma dúvida aos membros presentes. O Conselho Municipal de Saúde aprova por unanimidade a Prestação de Contas do ano de 2019, como também a Programação Anual de Metas e os Indicadores do ano 2020. Não havendo nada mais a tratar no momento, eu, Laryssa Batista de Melo, secretária executiva dos conselhos municipais, lavrei esta ata, que após lida e achada conforme, segue assinada por mim e pelo demais presentes.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, torna público aos interessados que está realizando PESQUISA MERCADOLÓGICA para Contratação de empresa para aquisição de bombas tipo submersa e centrífuga para atender ao Sistema de Abastecimento de Água deste Município de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça Jose de Deus Barbosa, nº 70, bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordepesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordepesquisamercadologica@gmail.com). Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

O prazo para conclusão desta pesquisa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Itajá/RN, 28 de maio de 2020.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

#### PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 176/2020

Itajá/RN, 27 de maio de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 315/2017, de 26 de abril de 2017, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 180/2009 DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, a carreira do servidor público municipal é estrutura em níveis, referências e tempo de serviço;

**CONSIDERANDO** O Plano de carreira instituído através da citada lei municipal, objetiva “a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho, a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento” (art. 3º);

**CONSIDERANDO** que a referida Lei Municipal dispõe que os níveis, referente à habilitação, constituem a linha de promoção horizontal do titular do cargo de Professor, estando assim, estruturada em 5 (cinco) níveis” (art. 6º);

**CONSIDERANDO** que a supracitada Lei Municipal dispõe dentre outros assuntos sobre “promoção funcional por nível, em razão da titulação” e levará em conta: “estar o servidor no efetivo exercício de atividades; comprovar o servidor possuir titulação específica (Certificado ou Diploma), correspondente à formação profissional exigida para o nível Pretendido” (art. 6º);

**CONSIDERANDO** que a mudança de nível é automática devendo o interessado instruir o requerimento necessariamente com o comprovante da nova habilitação reconhecido pelo Ministério da Educação. (art. 7º);

**CONSIDERANDO** o resultado do Processo Administrativo nº 41612/2020 concluído em 27/05/2020 com parecer favorável ao pleito do servidor.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o direito a mudança de nível a servidora MARIA IZAURA DA SILVA LOPES, ocupante do Professora P1, passando do Nível II para o Nível III por ter apresentado diploma de conclusão do curso de pós graduação em Psicopedagogia Institucional e Clínica.

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2020.

*Alaor Ferreira Pessoa Neto*  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

#### LEIS

**EM BRANCO**

#### LICITAÇÕES

**EM BRANCO**

#### PODER LEGISLATIVO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**